

## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 750/2018, de 12 de novembro de 2018.

Altera e acresce dispositivos a Lei nº 283/2013, de 17 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Politica Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte

## LEI

Art. 1º Ficam alterados os incisos V, VII, VIII do artigo 8º da Lei 283/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8".	
-----------	--

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

VII - 05 (cínco) representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano;

VIII - 01 (um) representante da OAB.\* (NR)

- Art. 2º Ficam alterados o *caput* do artigo 9º e o inciso IV da Lei 283/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 9º A eleição para o mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os quais serão representantes da sociedade civil organizada, será realizada em Assembleia a cada dois anos, sempre no mês de novembro, sendo tomada posse imediatamente após a sua realização, devendo ser publicado Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecidas as formalidades seguintes:

IV – aberta a votação, serão considerados eleitos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os 06 (seis) primeiros colocados, em voto aberto, sendo assegurada a participação de um único representante do segmento OAB e os demais serão considerados eleitos suplentes, respeitada a ordem de maior votação, lavrando-se ata: (NR)



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

- Art. 3º Fica alterado o artigo 12 da Lei 283/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 12. O Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário, serão eleitos em sessão em quórum mínimo de 2/3 (dois terços) pelos próprios integrantes do Conselho." (NR)
- Art. 4º Fica alterado o artigo 18 da Lei 283/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 18. O Conselho Tutelar será composto por cinco membros efetivos e os demais suplentes, escolhidos pela comunidade local com domicilio eleitoral no Municipio, para mandato de quatro anos, permitida uma recondução mediante novo processo de escolha." (NR)
- Art. 5º Fica acrescido o inciso IX ao artigo 24 da Lei 283/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24	
IX – atender pressupostos constantes da Lei Complementar nº 135/2010, de 04 d junho de 2010." (NR)	de

Art. 6º Ficam alterados o inciso XII e o § 1º do artigo 27 da Lei 283/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27......

XII – o teste de direção, de caráter eliminatório, será realizado posterior à avaliação
psicologica em data e local a ser designado pela Comissão Examinadora por
profissionais capacitados e sem vinculo com a municipalidade, cujos candidatos serão considerados aptos e inaptos e somente participarão do teste de direção, os
candidatos que forem considerados aptos na avaliação psicológica;

- § 1º Os candidatos que obtiverem nota mínima de 06 (seis) pontos na prova escrita, serão submetidos à avaliação psicológica, teste de direção e exame admissional, todos de caráter eliminatório." (NR)
- Art. 7º Fica acrescido o inciso V e altera o parágrafo único do artigo 36 da Lei 283/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36				
V – em detrimento das férias dos Conselheiros titulares.				
Parágrafo único. O período de férias dos Conselheiros	Tutelares	será	anzado	em

meses sequenciais, isto é, no mês de janeiro encerrando-se no mês de junho, findo o prazo de afastamento/férias do Conselheiro titular, este reassumirá o cargo imediatamente." (NR)



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 12 de novembro de 2018.

Ricardo Endrigo Prefeito